

PROCESSO Nº: 33910.010014/2018-65

**NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE**

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR- ANS

Trata-se de nota de técnica de resumo das discussões e estudos sobre tema "Governança Corporativa na Saúde Suplementar" em andamento na DIOPE.

O assunto já foi amplamente discutido na ANS em diversas ocasiões e está diretamente relacionado aos esforços empreendidos para fortalecer a solvência do mercado a fim de viabilizar a continuidade da assistência à saúde dos beneficiários. Não por acaso, tem sido objeto da Agenda Regulatória da ANS<sup>[1]</sup> e possui destaque importante nas ações de aprimoramento das regras econômico-financeiras no eixo de "sustentabilidade" da agenda atual.

### **O PROBLEMA REGULATÓRIO**

Conforme já evidenciado em estudos e iniciativas anteriores da DIOPE, como aqueles que resultaram na criação do Programa de Escala Adequada regulamentado na RN nº 431, de 2017, a própria natureza da operação de planos de saúde já demanda das operadoras uma escala mínima necessária para diluir os riscos de sua atividade, porém a condução da gestão do negócio em si, influencia de forma decisiva a capacidade de sua sobrevivência ao longo do tempo.

Ignorar a existência dos riscos ou a necessidade de geri-los adequadamente pode implicar em perdas vultosas ou mesmo à quebra de empresas em qualquer ramo de atividade (Duarte Jr., 2003). Tal cenário não é diferente na saúde suplementar e já levou muitas operadoras a encerrar suas atividades no setor regulado, incluindo empresas de grande porte.

Em levantamento preliminar da DIOPE sobre as causas que acarretaram o encerramento das atividades das empresas liquidadas, verifica-se todas as operadoras tinham problemas de gestão constatados nos relatórios finais de investigação. Além disso, tais problemas também estavam associados, na maior parte dos casos, às deficiências em controles internos e falta de confiabilidade das informações financeiras.

As conclusões do "Relatório das respostas ao questionário de riscos respondido por operadoras" no âmbito da Comissão Permanente de Solvência (CPS)<sup>[2]</sup> evidenciam que boa parte das operadoras possuem práticas de governança corporativa e gestão de risco pouco maduras e que diferem em termos de desenvolvimento entre as diversas modalidades. As práticas de governança e gestão de riscos no setor dependem de iniciativas internas das operadoras, muitas vezes por conta de recomendações do grupo econômico ao qual participam ou por exigência legal específica como no caso de empresas de capital aberto.

Tais evidências nos levam a constatar que boa parte das operadoras em atividade apresentam baixa capacidade de gestão para suportar os riscos a que estão expostas.

### **ANTECEDENTES**

O arcabouço regulatório da saúde suplementar, especialmente quando comparado com outros setores regulados no Brasil e no mundo, não estabelece exigências que tratem o tema de forma mais integrada e direcionada para fortalecimento da solvência. Os requisitos mínimos sobre organização e funcionamento permitem a atuação da ANS para o monitoramento econômico-financeiro, a autorização de funcionamento e regularidade cadastral das operadoras da forma mais abrangente e isonômica possível, conforme as peculiaridades das diversas modalidades.

Destaque-se que mesmo no caso em que a ANS regulamentou a utilização de instrumentos mais sofisticados para a gestão dos riscos das operadoras, como por exemplo, a possibilidade de uso de modelos próprios pelas operadoras como alternativa ao cálculo padrão da exigência de

Margem de Solvência, os requisitos são pouco específicos e já pressupõem indiretamente uma gestão de riscos mais avançada. Neste caso, os requisitos mínimos para aprovação destes modelos pela ANS, constantes da IN/DIOPE nº 14, de 2007, têm foco maior na confiabilidade dos dados, estabelecimento de sistemática de revisão e avaliação do modelo, sem necessariamente indicar diretamente a necessidade de estrutura e processos internos voltados para o aperfeiçoamento sistemático da gestão de riscos nas operadoras.

As práticas de governança corporativa no setor também foram objeto de estudo na Agenda regulatória 2013/2014 da ANS, sob coordenação da DIOPE, resultando no acordo de cooperação técnica com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e em uma série de propostas de aperfeiçoamento da regulamentação como forma de induzir as operadoras à adoção de boas práticas de governança a partir da concessão de incentivos regulatórios para empresas que comprovarem a adoção de boas práticas, considerando a premissa de que tais ações trariam maior confiabilidade e transparência às informações prestadas pelas operadoras não só para a ANS mas também para todas as demais partes interessadas como beneficiários, sócios, cooperados, prestadores, investidores e outros órgãos de controle.

Em sequência, a Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE) promoveu discussões internas que resultaram na apresentação de proposta de regulamentação de um Programa de Gestão e Governança, de caráter facultativo, que trazia em sua concepção a possibilidade de livre movimentação de ativos garantidores para empresas que comprovassem a adoção de um conjunto de requisitos a serem implementados em 3 fases específicas - que envolviam a divulgação de informações, certificação de práticas e manutenção de situação de regularidade com a regulamentação da ANS[3].

Os estudos internos seguintes prosseguiram para buscar alternativas de regulamentação de Governança Corporativa nas operadoras, que considerem tanto a diversidade de conformação das estruturas das operadoras (com empresas de grande, médio e pequenos portes organizadas sob diversas formas de modalidades e natureza jurídica) quanto a amplitude do tema (abarcando desde questões de ética e conduta das empresas até adoção de regras e procedimentos internos que demandam um alto grau de formalização).

Por outro lado, a perspectiva alteração do atual regime de solvência até 2022 - em andamento na CPS - com a mudança da regra de capital para uma abordagem mais sensível aos riscos financeiros que as operadoras estão expostas (risco de subscrição, de crédito, de mercado, legais e operacionais) e a utilização de modelos próprios pelas operadoras como alternativas à regra de capital a ser exigida, apresentam-se como mais uma oportunidade de implementação de regras efetivas que induzam o setor à adoção de boas práticas de governança corporativa, especialmente aquelas voltadas ao maior conhecimento, controle e monitoramento dos riscos financeiros decorrentes da sua operação e a transparência das ações de seus administradores como formas de mitigar as ameaças à continuidade das atividades das operadoras.

Nesse sentido, é imperioso notar que em todas as jurisdições nas quais as regras concernentes à solvência no setor segurador (incluindo planos de saúde) passaram por processo de aprimoramento[4], este foi calcado em três pilares: requisitos qualitativos, nos quais se inclui a governança; transparência e requisitos quantitativos. Isso porque, ainda que se possa aprimorar apenas um pilar, a combinação dos três potencializa os resultados positivos.

## **A GOVERNANÇA CORPORATIVA**

O IBGC define governança corporativa como “o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas” (IBGC, 2015a).

Independente do foco destinado às recomendações, aquele instituto professa ainda que “As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum.”

Tais princípios básicos que orientariam as boas práticas citadas pelo IBGC, seriam:

**“Transparência** - Consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que condizem à preservação e à otimização do valor da organização.

**Equidade** - Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades,

interesses e expectativas.

**Prestação de Contas (accountability)** - Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

**Responsabilidade Corporativa** - Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional, etc.) no curto, médio e longo prazos”

Embora os conceitos e demais recomendações principais do IBGC cite expressamente estruturas e agentes que não necessariamente são comuns a todas as empresas e organizações, o próprio instituto tem adaptado e ampliado seus estudos para práticas e particularidades de cooperativas (IBGC, 2015b) e outras formas de organização.

Assim, nos parece suficiente tomar como base tais referências para concluirmos preliminarmente que todas as empresas possuem sistemas de governança e que as regras que regem seu funcionamento mínimo estão formalizados em atos societários próprios tais como contratos ou estatutos sociais, conforme sua natureza jurídica.

A questão de interesse regulatório para a ANS que surge após essa conclusão - e que merece um pouco mais de reflexão - é se as estruturas sob as quais estão organizadas as operadoras, e naturalmente se o contexto regulatório no qual elas estão inseridas, propiciam a difusão de boas práticas de governança corporativa.

Naturalmente, a presente nota não pretende responder à questão suscitada, mas entendemos que o ponto de partida para definição de qualquer ação regulatória deve levar em consideração o fato de que, ao contrário de outros setores regulados, as empresas reguladas pela ANS são pessoas jurídicas de direito privado que já existiam antes da mesma da Lei nº 9.656, de 1998, e foram constituídas de diversas formas (cooperativas, associações, fundações, sociedades anônimas e limitadas por ex.).

Conforme nota-se no quadro abaixo, as operadoras atualmente se classificam em diversas modalidades, na qual estão distribuídos os vínculos de beneficiários:

Modalidade	Quantidade	Beneficiários	Quantidade (%)	Beneficiários (%)
Medicina de Grupo	266	23.530.352	21%	34%
Cooperativa Médica	295	17.988.357	24%	26%
Odontologia de Grupo	224	11.782.905	18%	17%
Seguradora Especializada em Saúde	9	7.108.657	1%	10%
Autogestão	167	4.978.682	13%	7%
Cooperativa Odontológica	107	3.280.599	9%	5%
Filantropia	45	1.085.273	4%	2%
Administradora de Benefícios	137	-	11%	0%
<b>TOTAL</b>	<b>1.250</b>	<b>69.754.825</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pela DIOPE a partir dos dados de fev/2018, do sistema Cadastro das Operadoras (CADOP) e Sistema de informações de Beneficiários (SIB).

Além disso, a partir da experiência da DIOPE com a análise dos contratos/estatutos sociais das operadoras para fins de autorização de funcionamento e manutenção dos seus dados cadastrais nota-se que as cooperativas (cooperativas médicas e odontológicas) e sociedades limitadas (muito comum em medicina e odontologia de grupo) são as naturezas jurídicas mais comumente observadas no setor, seguidas de associações ou fundações (predominante entre as autogestões e filantropias) e sociedades anônimas (englobando seguradoras e algumas medicina e odontologia de grupo).

A organização básica constante desses contratos/estatutos sociais já contempla em grande parte das operadoras (em especial aquelas organizadas sob a forma de cooperativas, sociedades anônimas, associações ou fundações) a existência de assembleias como instâncias de deliberação e participação de sócios, acionistas, cotistas, associados ou cooperados; conselho de administração e diretoria executiva ou equivalentes como instâncias da administração; e a existência de conselhos fiscais ou equivalentes como estruturas de fiscalização interna.

Por outro lado, cabe destacar que também há outra parcela significativa de operadoras, especialmente entre operadoras de pequeno porte constituídas sob a forma de sociedades limitadas, nas quais é comum observar uma estrutura básica que se limita à formalização dos cotistas e à identificação de administradores e suas respectivas responsabilidades. Nesses casos, também não é incomum observar que alguns cotistas também assumem o papel de administradores da operadora.

É importante destacar que, independentemente da forma de organização das operadoras, a Lei nº 9.656, de 1998, exige que as demonstrações financeiras das operadoras sejam auditadas e – com exceção das operadoras de pequeno porte - publicadas.

As exigências econômico-financeiras vigentes no setor (garantias financeiras, plano de contas e envio de informações periódicas) também demandam das operadoras a participação direta de outros profissionais especializados em campos diversos, tais como contabilidade, atuária, direito, entre outros, que atuam nos processos de trabalho das operadoras tanto internamente (por meio de contratação de pessoal próprio) quanto externamente (sob a forma de consultorias ou assessorias terceirizadas).

Como visto até aqui, a diversidade das formas de organização e funcionamento das operadoras já seria suficiente para recomendar um cuidado adicional na condução de medidas regulatórias que eventualmente venham a ser introduzidas pela ANS, com vistas a respeitar as peculiaridades e estruturas específicas das diversas modalidades das operadoras que atuam no setor e suas respectivas naturezas jurídicas.

É certo porém que há espaço adicional para ampliação ou mesmo consolidação de práticas já existentes no setor, independentemente das exigências regulatórias, como por exemplo, a divulgação de contratos/estatutos sociais, organogramas, demonstrações financeiras acompanhadas de relatórios da administração e parecer dos auditores independentes no site institucional das operadoras – boas práticas totalmente alinhadas com princípios da transparência e prestação de contas.

## **GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

Independentemente das estruturas em que estão organizadas as operadoras, há um aspecto comum que permeia a atividade de planos de saúde e que está inserido em praticamente todas as discussões e estudos que envolvem boas práticas de governança corporativa: a gestão de riscos.

Isso porque a operação de planos de saúde consiste, em sua imensa maioria, na adesão a regulamentos e oferta de contratos que prevêm a cobertura de custos assistenciais a preço pré-estabelecido, sem limite financeiro, aos beneficiários como forma de viabilizar o acesso de assistência à saúde por meio de uma rede de prestadores de serviços de saúde.

Tal característica aproxima de forma inequívoca a natureza do negócio principal das operadoras àquela de seguros, inclusive se considerarmos a definição de contrato de seguro constante da Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2002 que estabelece, em seu artigo 757, que:

*“Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.”*

Dito isso, independentemente da modalidade ou natureza jurídica em que estejam organizadas as operadoras, não nos parece exagero afirmar que as operadoras de planos devem ser essencialmente boas gestoras de riscos para garantir que o total de recursos arrecadados

antecipadamente sejam suficientes para custear todas as despesas operacionais e não operacionais necessárias para continuidade do negócio.

Nas diversas definições de gestão de riscos presentes na literatura sobre o assunto há uma convergência para associá-las a processos de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos que possam afetar, positiva ou negativamente, os objetivos, processos ou projetos das empresas ou organizações.

Conforme estudo procedido pela Assessoria de Análise e Pesquisa (ASA) da CVM:

*“Um dos desdobramentos da visão estratégica do gerenciamento de riscos consiste no debate sobre a responsabilidade das instâncias organizacionais pela sua formulação, definição e/ou aprovação. O gerenciamento pode ocorrer de forma autônoma nas diversas áreas/departamentos/unidades organizacionais, em que cada uma delas considera seus próprios objetivos e parâmetros (modelo de silos fechados), ou então de forma integrada, havendo coordenação de visão dentro da organização.*

*O assunto é tratado extensivamente na literatura e a tendência tem sido pela integração”* (CVM, 2015).

Segundo a IAA (2009), diferenças entre os modelos de gestão de risco voltados para solvência de seguradoras e as características de sua implementação, bem como sua forte relação com ambientes de controles internos, sugerem a existência de um modelo de maturidade no qual se pode avaliar o estágio em que as empresas se encontram, conforme explicitado na tabela a seguir:

Sofisticação da Estrutura	Definição
Inicial	Atividades de gestão de risco e controles internos existem de forma parcial, são aplicadas de forma inconsistente, pouco compreendidas pelas gerências e principais funcionários e em poucas áreas de negócio da empresa.
Intermediário	Atividades de gestão de risco e controles internos estão implantadas, ainda não totalmente aplicadas ou compreendidas pelas gerências e principais funcionários das principais áreas de negócio da empresa.
Avançado	Atividades de gestão de risco e controles internos estão implantadas, consistentemente aplicadas e bem compreendidas pelas gerências e funcionários de todas as áreas da organização. Neste estágio ainda existem oportunidades de melhoria contínua de forma a alinhar e coordenar as atividades da empresa.

Fonte: IAA, 2009, tradução livre.

Da mesma forma que a gestão de riscos, observam-se diversas definições na literatura para controles internos, como por exemplo a do COSO:

*“Controle interno é um processo, conduzido pelo conselho administrativo, diretoria e outras pessoas de uma entidade, destinado a fornecer uma garantia razoável em relação ao alcance dos objetivos das seguintes categorias:*

*Eficácia e eficiência das operações;*

*Confiabilidade de relatórios financeiros; e*

*Conformidade com leis e regulações aplicáveis.”* (COSO apud Moeller, 2007, tradução livre)

Ainda segundo COSO (2004), a estrutura de controles internos é parte integrante da gestão de riscos corporativos, mas não são garantidores absolutos contra falhas mesmo que estejam adequadamente dimensionados. Sob tal enfoque, não se poderia esperar gestão de risco eficaz sem controles internos efetivos.

A forte correlação entre gestão de riscos e os controles internos também está destacada na ISO 31000 (ABNT, 2009) à medida que ilustra como um dos benefícios esperados da introdução de cultura voltada para a gestão de riscos nas empresas a melhoria dos seus controles internos.

A ISO 31000 também merece destaque pela sua abrangência e pela proposta inserida na publicação de aplicar-se às diversas formas de organização das empresas. Embora não busque estabelecer critérios para certificação, a norma define diretrizes gerais que inclusive já serviram de referência para a própria ANS na concepção de sua política de gestão de riscos.

Face o exposto até aqui, nos parece razoável considerar o aperfeiçoamento de regras de controles internos como outro ponto de partida para a definição de medidas regulatórias concretas a serem implementadas nas operadoras para melhoria dos processos e estruturas de gestão de riscos no setor. Isso porque as normas gerais de contabilidade vigente (RN nº 290, de 2012) já exigem o encaminhamento de alguma forma de avaliação de controles internos pelos auditores independentes por meio do envio anual de relatório sobre a deficiência de controles internos.

Além disso, todas as operadoras já possuem algum tipo de controle interno implementado, ainda que não associem tal terminologia às práticas que já estão mais familiarizadas tais como: definição de limites e alçadas nos processos internos, autorizações, conciliações de informações de origens distintas, controles de acesso, delimitação de responsabilidades, planos de contingência, segregação de funções, validação e treinamento dos funcionários. Tais práticas na verdade compõem de forma bem objetiva o conjunto de possíveis ações abarcadas pelos controles internos (Duarte Jr., 2005).

Finalmente, a partir das evidências já destacadas na presente nota para identificar o problema regulatório a ser tratado pela ANS e dos estágios de maturidade da gestão de riscos sugeridos pela IAA, também parece-nos razoável pressupor que boa parte das operadoras encontra-se em nível inicial de maturidade de gestão de riscos.

Neste contexto, a introdução de medidas regulatórias que incentivem a ampliação da compreensão e uniformização das atividades de gestão de riscos e controles internos pelo menos dos gestores e funcionários das principais áreas de negócio das operadoras já contribuiriam fortemente para elevação do nível de maturidade do setor como um todo.

Deve-se reconhecer contudo que a regulação setorial de bancos e seguradoras no Brasil e no mundo; a legislação do mercado de ações; e aquela direcionada para empresas estatais têm exigido o cumprimento de parâmetros mínimos de práticas e estruturas de gestão de riscos e governança obrigatórios para as entidades que a compõem.

Algumas dessas entidades possuem relação direta com o setor de saúde suplementar (operadoras que compõem grupos econômicos com ações negociadas na bolsa de valores, seguradoras especializadas em saúde que fazem parte de grupos que compõem o sistema financeiro nacional, medicinas de grupo com participação de investidores internacionais e autogestões ligadas a estatais, por ex.), de tal forma que a regulamentação e recomendações editadas por outras instituições e reguladores de outros setores já atuam de forma complementar em várias entidades ligadas ao setor de saúde suplementar e influenciam a adoção de práticas de governança e gestão de riscos nessas operadoras.

Portanto, o pressuposto aventado na presente nota quanto ao estágio de maturidade da gestão de riscos no setor, não se aplica uniformemente nas empresas que são influenciadas por práticas já exigidas em outros setores, delineando um cenário em que eventuais medidas regulatórias que exijam práticas ou estruturas mais simples de governança ou gestão de riscos potencialmente teriam pouco impacto nessas operadoras.

Em um setor com tamanha heterogeneidade de empresas como o da saúde suplementar, também é pertinente alertar que exigências gerais referentes à gestão de riscos devem ser balanceadas pois *“se de um lado, como apontado pela OCDE, diretrizes muito genéricas são de pouca utilidade, por outro lado, prescrições estritas podem trazer efeitos colaterais indesejados”* (CVM, 2015).

Por fim, entende-se que os processos de gestão de riscos facilitariam ainda mais a adequação das operadoras aos requerimentos legais e regulatórios (ALVES, 2011), o que teoricamente permitiria à ANS algum grau de desoneração de custos de monitoramento e fiscalização hoje existentes, com conseqüente realocação de seus recursos.

## **DISCUSSÕES EM ANDAMENTO E ANÁLISES PRELIMINARES**

O arcabouço regulatório vigente na saúde suplementar apresenta poucas normas que estabelecem diretrizes específicas e diretas para boas práticas ou estruturas de governança e

gestão de risco das operadoras, especialmente aquelas voltadas diretamente à solvência das operadoras. Em uma primeira análise, cabe destaque a RN nº 117, de 2005, que estabelece medidas para prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores que devem ser observadas pelas operadoras; e a RN nº 323, de 2013, que estabeleceu a obrigatoriedade de ouvidorias nas operadoras.

Ambos os normativos possuem dispositivos específicos que obrigam a implementação de práticas e controles na governança das operadoras que podem inclusive facilitar e servir de subsídio para a gestão de seus riscos operacionais a partir da definição e delimitação de responsabilidades de agentes da operadora (ouvidor e responsável indicado pelo cumprimento da RN 117, de 2005), obrigatoriedade de ações de avaliação e comunicação de suas atividades (bem detalhada no caso das ouvidorias).

Outro exemplo de normativo que trata de aspectos relacionados à governança e gestão de riscos é a RN nº 311, de 2012, que estabelece os requisitos para administradores nas operadoras. A norma lista uma série de requisitos essenciais para preenchimento desses cargos nas operadoras, porém não estabelece requisito específico sobre a capacidade e experiência com gestão de riscos.

Embora seja possível colher outros exemplos de medidas regulatórias que tratam de práticas e estruturas mínimas a serem observadas por operadoras que permeiam as normas publicadas pela ANS, no geral prevalecem exigências que induzem ou exigem indiretamente ações das operadoras para cumprimento das normas, especialmente quando voltadas aos aspectos econômicos financeiros. Tal abordagem generalista sobre exigências aplicáveis a todas as operadoras pode ser explicado, em parte, pela necessidade de manter uma isonomia mínima no tratamento dos entes regulados.

Porém, passados 18 anos desde a criação da ANS, e - conforme já citado - aproveitando a perspectiva de alteração do regime de solvência das operadoras até 2022 para uma abordagem mais sensível aos riscos assumidos pelas operadoras (objeto principal das discussões da CPS), entendemos oportuno que se avance em diretrizes mais específicas para organização e funcionamento que tenham como objetivo incentivar a adoção de boas práticas e estruturas de governança e gestão de riscos nas operadoras, levando em consideração as recomendações já identificadas ao longo da presente nota.

## COMPETÊNCIAS DA ANS E DA DIOPE PARA TRATAR DO TEMA

O estabelecimento de diretrizes para a organização e funcionamento, bem como para os parâmetros de capital das operadoras é uma atribuição legal da ANS, conforme alíneas “a”, “b” e “c”, inciso IV, c/c parágrafo único, todos do art. 35-A da Lei nº 9.656, de 1998, e do inciso XLI c/c §2º, todos do art. 4º da Lei nº 9.961, de 2000; cabendo à DIOPE propor diretrizes sobre o assunto na saúde suplementar conforme alíneas “a” e “e”, inciso I, art. 9º da Resolução Regimental – RR nº 1, de 2017.

Além disso, o estabelecimento de diretrizes para governança corporativa, parâmetros de adequação de capital regulatório e estrutura de gestão de riscos nos entes regulados, estão entre as principais recomendações da IAIS<sup>[5]</sup>, associação da qual a ANS é membro, representado pela DIOPE, conforme inciso XIV, art. 9º da RR nº 1, de 2017.

## A ALTERNATIVA PELA CERTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

Os estudos iniciais da DIOPE, com vistas a análise de medidas que poderiam ser sugeridas para a regulamentação de Governança Corporativa no setor, identificaram que haveria aumento de custos de monitoramento e fiscalização para a ANS caso a abordagem do normativo fosse a mesma que predomina em outros setores regulados como seguradoras e bancos – em que há estabelecimento de estruturas e práticas mínimas obrigatórias para todos os entes regulados, cabendo ao órgão regulador fiscalizar e assegurar seu cumprimento - o que geralmente é feito com fiscalização direta do regulador e por meio exigências específicas de auditoria.

Assim, como acontece em outros setores regulados, a utilização de avaliações específicas de auditores independentes sobre o cumprimento dos requisitos de governança e gestão de riscos implicaria a necessidade da ANS de também supervisionar em algum grau o trabalho dos auditores independentes.

Há uma tendência internacional de utilização da ferramenta de avaliação da conformidade para fortalecer o poder do regulador e agregar confiança no atendimento aos requisitos definidos por um regulamento técnico, induzindo à busca contínua da melhoria da qualidade.

Neste caso, a DIOPE entendeu nesta etapa de análise que a certificação por meio de organismos de avaliação da conformidade acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e

Tecnologia (INMETRO) mitigaria o potencial aumento de custos de monitoramento e fiscalização para a ANS identificado.

Considerando que o INMETRO tem entre suas competências o papel planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de acreditação de organismos de avaliação da conformidade detendo total responsabilidade e autoridade sobre decisões relacionadas às concessões e manutenções das credenciações, credenciamento de avaliadores e especialistas, a ANS não precisaria se estruturar para supervisionar o trabalho dos organismos já acreditados.

A expressão avaliação da conformidade está definida como o “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”. Esta definição, bastante simples, traz embutida um extenso, complexo e poderoso instrumento estratégico para o desenvolvimento das economias nacionais reconhecidos pela Organização Mundial do Comércio – OMC.

Nesta sistemática quando o processo de avaliação da conformidade é realizado por uma terceira parte, o agente econômico, ou seja, a organização que atesta a conformidade, deve ser acreditado. A acreditação é o reconhecimento, por um organismo acreditador, da competência técnica da organização que atesta a conformidade para processar a avaliação da conformidade de produtos, processos, serviços, sistemas de gestão ou pessoal.

Na área de avaliação da conformidade, o INMETRO é reconhecido internacionalmente como o organismo de acreditação brasileiro pelo International Accreditation Forum (IAF), seguindo a tendência internacional de apenas um acreditador por país ou economia.

Sendo assim, a certificação de processos de governança e gestão de riscos nas operadoras, por uma organização independente acreditada pelo INMETRO visa prover maior confiança quanto ao atendimento dos requisitos que venham a ser estabelecidos pela ANS.

No intuito de que esse processo não concorra com o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, previsto na RN nº 277, de 2011, entendemos que a certificação eventualmente obtida pelas operadoras não deverá ser objeto de divulgação, ficando apenas como requisito para concessão de incentivo regulatório a ser definido.

#### AS DISCUSSÕES NA COMISSÃO PERMANENTE DE SOLVÊNCIA (CPS)

As análises preliminares feitas pelas equipes da DIOPE foram apresentadas na 5ª reunião da CPS, realizada em novembro de 2017, com a proposta inicial de uma norma que trate de requisitos de governança com foco em gestão de riscos a serem atendidos pelas operadoras até 2022, com uma regra de transição para operadoras que possuam modelo próprio de capital baseado em riscos aprovado pela ANS e obrigatória para todas as operadoras a partir da vigência da nova regra de capital que vem sendo discutida.

Com a ampliação das discussões nas áreas técnicas da DIOPE já se pode identificar a necessidade de que os requisitos que venham a ser definidos neste normativo possuam forte correlação com as informações e avaliações já exigidas das operadoras pelas normas de cunho econômico-financeiro (relatórios de auditoria sobre os controles internos existentes, demonstrações financeiras, termo de responsabilidade atuarial, relatórios de procedimentos previamente acordados) e sejam delimitados aos processos relacionados à tomada de decisão e à gestão dos riscos que serão tratados na nova regra de capital a ser implementada (riscos de subscrição, de crédito, mercado, legal e operacional).

Além do levantamento e avaliação desses requisitos mínimos considerados necessários a partir da experiência das áreas técnicas da DIOPE com o monitoramento econômico-financeiro e cadastral das operadoras, outra questão que também está em estudo é a adoção de incentivos regulatórios relacionados à exigência de Margem de Solvência.

A lógica de eventual incentivo regulatório reside na premissa de que o grau de exigência do órgão regulador pode ser reduzido para operadoras que comprovem a existência de práticas e estruturas de governança e gestão de riscos efetivas que já visam assegurar a conformidade com as leis e regulamentos, a transparência de seus atos e capacidade de tomada de decisão frente aos riscos que possam colocar em risco a solvência da operadora.

Note-se que a eventual concessão de incentivo regulatório não significa reduzir a atenção dada às operadoras nas atividades de monitoramento econômico-financeiro procedidas pela ANS, mas eventualmente reduzir a própria exigência de margem de solvência (ou do capital) a ser calculado para a operadora.

A partir da evolução desses novos estudos internos, a DIOPE retomou o assunto na 6ª reunião da CPS, realizada em fevereiro de 2018, e solicitou aos representantes do setor que encaminhassem contribuições para análise da equipe responsável sobre 2 tópicos específicos:



1. Formas de verificação de boas práticas de Governança e Gestão de Riscos em uma operadora de planos de saúde, com fundamentação e resultados esperados considerando:
  - Ênfase em práticas de gestão e processos internos das operadoras;
  - Foco em gestão de riscos (no mínimo subscrição, crédito, mercado, legal e operacional);
  - Práticas formais, contínuas e verificáveis;
  - Forma de comprovação efetiva das práticas sugeridas.
2. Incentivos regulatórios relacionados à exigência de Margem de Solvência como requisito para modelos próprios e envolvendo todos os riscos em estudo na CPS.

As contribuições encaminhadas pelos representantes do setor e os requisitos já levantados junto às áreas técnicas da DIOPE encontram-se em fase de análise.

Por fim, anexo à presente nota que resume o andamento dos estudos e trabalhos desenvolvidos até aqui, seguem referências que foram utilizadas e o levantamento preliminar das causas que acarretaram o encerramento de operadoras liquidadas, feito a partir dos relatórios disponibilizados pela Comissão de Inquérito da ANS.

## REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR ISO 31000: Gestão de Riscos – Princípios e diretrizes**. Rio de Janeiro, 2009.

ALMEIDA, R. G. de. **O Capital baseado em risco: uma abordagem para operadoras de planos de saúde**. Rio de Janeiro: Sicurezza, 2011.

ALVES, W.O. **Gestão de Riscos Corporativos: Uma Abordagem para Operadoras de Planos de Saúde**. 2011. Dissertação (Mestrado em Administração) -Faculdades IBMEC, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em [http://biblioteca-ans/index.php?codigo\\_sophia=4589](http://biblioteca-ans/index.php?codigo_sophia=4589). Acesso em mar/2018.

BALESTRIN, F. Como construir uma cultura de compliance em instituições de saúde. In BRAGA, R. (Org.); SOUSA, F. (Org.). **Compliance na saúde: presente e futuro de um mercado em busca da autorregulação**. Salvador: SANAR, 2016. p. 22-45.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução 2.554**. Brasília: Banco Central do Brasil, 1998.

\_\_\_\_\_. **Circular 3.467**. Brasília: Banco Central do Brasil, 2009.

\_\_\_\_\_. **Resolução 4.588, de 29 de junho de 2017**. Brasília: Banco Central do Brasil, 2017.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 mar. 1998a.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 jun. 1998b.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 fev. 2001.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.406, de 12 de fevereiro de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 jan. 2017

BM&F BOVESPA. Regulamentos e Manuais [online] Disponíveis na Internet via WWW. URL: [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/regulacao/regulamentos-e-manuais/listagem/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/regulacao/regulamentos-e-manuais/listagem/). Acesso em mar/2018.

CARVALHO, E. J. L. de. Gerenciamento do risco operacional em organizações financeiras. In DUARTE JR., A. M. (Org.); VARGA, G. (Org.). **Gestão de Riscos no Brasil**. Rio de Janeiro: Financial Consultoria Ltda, 2003. p. 457-482.

CHING, H. Y.; COLOMBO, T. M. Boas práticas de gestão de risco corporativo: estudo de dez empresas. **REBRAE - Revista Brasileira de Estratégia**, v. 6, n. 1, p. 23-25, 2013. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/REBRAE/article/viewFile/13856/13283>. Acesso em mar/2018.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa. [online] Disponível na Internet via WWW. URL: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisooes/anexos/0001/3935.pdf>. 2002. Acesso em fev/2018.

\_\_\_\_\_. **Gerenciamento de riscos corporativos: uma análise das diretrizes e das práticas**. 2015. Trabalhos para Discussão. CVM, 2015. Disponível em [http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/acesso\\_informacao/serieshistoricas/estudos/anexos/Gerenciamento-de-riscos\\_final\\_151015.pdf](http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/acesso_informacao/serieshistoricas/estudos/anexos/Gerenciamento-de-riscos_final_151015.pdf). Acesso em fev/2018.

Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO). **Enterprise Risk Management – Integrated Framework**. [s.l.]: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1210/09. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2009.

DUARTE JR., A. M. A importância do gerenciamento de riscos corporativos em bancos. In DUARTE JR., A. M. (Org.); VARGA, G. (Org.). **Gestão de Riscos no Brasil**. Rio de Janeiro: Financial Consultoria Ltda, 2003. p. 3-12.

DUARTE JR., A. M. **Gestão de Riscos para Fundos de Investimento**. São Paulo: Prentice Hall, 2005. 182 p.

FITCH RATINGS. **Metodologia de Rating de Seguros**. [online] Disponível na Internet via WWW. URL: <https://www.fitchratings.com.br/publications/10536>, 2017. Acesso em mar/2018 após cadastro gratuito.

FERREIRA, E. F. et al. Governança corporativa na saúde suplementar : estudo de caso em uma operadora de plano de saúde. **Revista Pensamento & Realidade**, v. 29, n. 3, p. 19-39, 2014. Disponível em <https://revistas.pucsp.br//index.php/pensamentorealidade/article/view/16491/16128>. Acesso em mar/2018.

FERREIRA, R. de O.; LIMA, G. B. A; MACIEL, G. F dos S. V.; LIMA, A. J. Q. Análise de implantação do processo de gestão de riscos com base na ISO 31000: aplicação numa empresa de energia. **Relatórios de Pesquisa em Engenharia de Produção**, v. 14, n. A13, p. 159-172, 2014.

GOMES, J. R. Desafios na integração do controle de riscos em bancos brasileiros. In DUARTE JR., A. M. (Org.); VARGA, G. (Org.). **Gestão de Riscos no Brasil**. Rio de Janeiro: Financial Consultoria Ltda, 2003. p. 27-37.

HILLERMAN, T. **Gerenciamento de Riscos operacionais em uma operadora de planos de saúde por meio da aplicação de técnicas de detecção de anomalias e análise multicritérios**. 2016. Dissertação (Mestrado em Computação Aplicada) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em [http://biblioteca-ans/index.php?codigo\\_sophia=7842](http://biblioteca-ans/index.php?codigo_sophia=7842). Acesso em mar/2018.

INSTITUTO Brasileiro de Governança Corporativa. **Guia de Orientação para Gerenciamento de Riscos Corporativos**. São Paulo: IBGC, 2007. 48p. Disponível em <http://www.ibgc.org.br/userfiles/3.pdf>. Acesso em fev/2018.

\_\_\_\_\_. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**. 5ª ed. – São Paulo: IBGC, 2015a. 108p. Disponível em <http://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/21138/Publicacao-IBGCCodigo-CodigodasMelhoresPraticasdeGC-5aEdicao.pdf>. Acesso em mar/2018.

\_\_\_\_\_. **Guia das Melhores Práticas de Governança para Cooperativas**. São Paulo: IBGC, 2015b. (Guias de Governança Corporativa). 96p. Disponível em [http://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/22108/GuiaCoop\\_Web.pdf](http://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/22108/GuiaCoop_Web.pdf). Acesso em mar/2018.

\_\_\_\_\_. **Código Brasileiro de Governança Corporativa: Companhias Abertas/ Grupo de Trabalho Interagentes; coordenação Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.** São Paulo: IBGC, 2016. 64p. Disponível em: [http://www.ibgc.org.br/userfiles/files/2014/files/Codigo\\_Brasileiro\\_de\\_Governanca\\_Corporativa\\_Companhias\\_Abertas.pdf](http://www.ibgc.org.br/userfiles/files/2014/files/Codigo_Brasileiro_de_Governanca_Corporativa_Companhias_Abertas.pdf). Acesso em mar/2018.

\_\_\_\_\_. **Gerenciamento de riscos corporativos: evolução em governança e estratégia.** São Paulo: IBGC, 2017. (Série Cadernos de Governança Corporativa, 19). 64p. Disponível em: [http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/Publicacoes/CG19\\_Riscos.pdf](http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/Publicacoes/CG19_Riscos.pdf). Acesso em mar/2018.

International Actuarial Association (IAA). **Note on Enterprise Risk Management for Capital and Solvency Purposes in the Insurance Industry.** [Ottawa]: International Actuarial Association, 2009. Disponível em: [http://www.actuaries.org/CTTEES\\_FINRISKS/Documents/Note\\_on\\_ERM.pdf](http://www.actuaries.org/CTTEES_FINRISKS/Documents/Note_on_ERM.pdf). Acesso em mar/2018.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF INSURANCE SUPERVISORS (IAIS) AND ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Issues Paper on Corporate Governance.** [Basel]: International Association of Insurance Supervisors, 2009. Disponível em: <https://www.oecd.org/finance/insurance/46036825.pdf>. Acesso em fev/2018.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF INSURANCE SUPERVISORS (IAIS). **ICP 16 Enterprise Risk Management for Solvency Purposes.** [Basel]: International Association of Insurance Supervisors, 2011a. Disponível em: <https://www.iaisweb.org/page/supervisory-material/icp-on-line-tool/>. Acesso em mar/2018.

\_\_\_\_\_. **ICP 17 Capital Adequacy.** [Basel]: International Association of Insurance Supervisors, 2011b. Disponível em: <https://www.iaisweb.org/page/supervisory-material/icp-on-line-tool/>. Acesso em mar/2018. Disponível em: <https://www.iaisweb.org/page/supervisory-material/icp-on-line-tool/>. Acesso em mar/2018.

\_\_\_\_\_. **ICP 7 Corporate Governance.** [Basel]: International Association of Insurance Supervisors, 2015. Disponível em: <https://www.iaisweb.org/page/supervisory-material/icp-on-line-tool/>. Acesso em mar/2018.

LEONEL, M. S.; MONTENEGRO, C. Descomplicando um programa de compliance: uma tentativa de simplificar o entendimento e buscar alternativas que tornem mais efetiva sua implementação. In BRAGA, R. (Org.); SOUSA, F. (Org.). **Compliance na saúde: presente e futuro de um mercado em busca da autorregulação.** Salvador: SANAR, 2016. p. 80-107.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (MPDG). **Regulamento do Indicador de Governança – IG – SEST.** Brasília: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST)/MPDG. 2018. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/igsest>. Acesso em mar/2018.

MOELLER, R. R. COSO Enterprise Risk management: Understanding the New Integrated ERM Framework. New Jersey: John, Wiley & Sons, 2007. 367p.

MOREIRO, R. L. Transparência e Basiléia II. In DUARTE JR., A. M. (Org.); VARGA, G. (Org.). **Gestão de Riscos no Brasil.** Rio de Janeiro: Financial Consultoria Ltda, 2003. p. 53-702.

NETO, A. A. **Estrutura e análise de balanços: um enfoque econômico-financeiro.** 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SANSSTRÖM, A. **Solvency: models, assessment and regulation.** Boca Raton: Chapman & Hall/CRC, 2006.

SERPA, A. Programas de compliance – o que você precisa saber. In BRAGA, R. (Org.); SOUSA, F. (Org.). **Compliance na saúde: presente e futuro de um mercado em busca da autorregulação.** Salvador: SANAR, 2016. p. 58-79.

SILVEIRA, A. D. M. da. **Governança corporativa no Brasil e no mundo: teoria e prática.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

STANDARD & POOR'S. **Práticas de Gestão Integrada de Riscos (Critérios).** [online] Disponível na Internet via WWW. URL: [https://www.standardandpoors.com/pt\\_LA/delegate/getPDF?articleId=1661648&type=COMMENTS&subType=CRITERIA](https://www.standardandpoors.com/pt_LA/delegate/getPDF?articleId=1661648&type=COMMENTS&subType=CRITERIA), 2013. Acesso em mar/2018.

Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). **Circular SUSEP nº 344, de 21 de junho de 2007.** Rio de Janeiro: SUSEP, 2007.

\_\_\_\_\_. **Circular SUSEP nº 445, de 2 de julho de 2012.** Rio de Janeiro: SUSEP, 2012.

\_\_\_\_\_. **Circular SUSEP nº 517, de 30 de julho de 2015.** Rio de Janeiro: SUSEP, 2015.

VLAINICH, A. R. C.; SCARPIN, J. E.; CASTRO, K. R. T. R. de. Papel das operadoras no incentivo à compliance na saúde. In BRAGA, R. (Org.); SOUSA, F. (Org.). **Compliance na saúde: presente e futuro de um mercado em busca da autorregulação.** Salvador: SANAR, 2016. p. 126-143.

## ANEXO

### ANÁLISE PRELIMINAR DAS CAUSAS QUE ACARRETARAM O ENCERRAMENTO DE OPERADORAS LIQUIDADAS PELA ANS

Conforme listagem abaixo sobre análise dos relatórios disponibilizados pela Comissão de Inquérito (COINQ) da ANS, verifica-se que nas 35 operadoras analisadas até o momento, todos tiveram como principal causa de liquidação extrajudicial apontada pela COINQ em seus relatórios a gestão ineficiente (eventualmente denominada como má administração).

Ademais, neste universo, 32 operadoras não apresentaram informações confiáveis (envio de informação financeiras, indícios de adulteração de registros e livros contábeis, etc) e, em 33 operadoras são citadas falhas nos controles internos existentes.

	PROCESSO Nº:	RELATÓRIO COINQ	problema de gestão	confiabilidade das informações	deficiência de controles internos
1	33902.023966/2016-86	ANÁLISE Nº: 18/2017/COINQ/	sim	sim	sim
2	33910.003320/2017-64	ANÁLISE Nº: 03/2018/COINQ/	sim		sim
3	33910.011003/2017-11	ANÁLISE Nº: 02/2018/COINQ/	sim	sim	sim
4	33902.484097/2016-62	ANÁLISE Nº: 14/2017/COINQ/	sim	sim	sim
5	33902.349498/2015-96	ANÁLISE Nº: 17/2015/COINQ/	sim		sim
6	33902.548794/2015-78	ANÁLISE Nº: 4/2017/COINQ	sim	sim	sim
7	33902.500759/2016-59	ANÁLISE Nº: 15/2017/COINQ	sim	sim	sim
8	33902.902196/2014-78	ANÁLISE Nº: 11/2017/COINQ	sim		sim
9	33902.497793/2015-58	ANÁLISE Nº: 25/2015/COINQ	sim	sim	sim

10	33902.464434/2016-03	ANÁLISE Nº: 8/2016/COINQ	sim	sim	sim
11	33902.260698/2015-09	ANÁLISE Nº: 13/2016/COINQ	sim	sim	sim
12	33902.074060/2016-20	ANÁLISE Nº: 05/2016/COINQ	sim	sim	sim
13	33902.902192/2014-90	ANÁLISE Nº: 38/2014/COINQ	sim	sim	
14	33902.707844/2013-01	ANÁLISE Nº: 17/2013/COINQ	sim	sim	sim
15	33902.388165/2015-82	ANÁLISE Nº: 18/2015/COINQ	sim	sim	sim
16	33902.814846/2013-48	ANÁLISE Nº: 14/2014/COINQ	sim	sim	sim
17	33902.65490/2013-31	ANÁLISE Nº: 39/2013/COINQ	sim	sim	sim
18	33902.02149/2016-27	ANÁLISE Nº: 2/2016/COINQ	sim	sim	sim
19	33902.481020/2014-79	ANÁLISE Nº: 30/2014/COINQ	sim	sim	sim
20	33902.213105/2014-26	ANÁLISE Nº: 13/2014/COINQ	sim	sim	
21	33902.838345/2013-57	ANÁLISE Nº:09/2014/COINQ	sim	sim	sim
22	33902.902999/2013-41	ANÁLISE Nº:59/2013/COINQ	sim	sim	sim
23	33902.446065/2015-88	ANÁLISE Nº:22/2015/COINQ	sim	sim	sim
24	33902.335703/2013-74	ANÁLISE Nº:18/2013/COINQ	sim	sim	sim
25	33902.129657/2015-38	ANÁLISE Nº:15/2015/COINQ	sim	sim	sim
26	33902.419730/2014-80	ANÁLISE Nº:36/2014/COINQ	sim	sim	sim
27	33902.129.859/2015-15	ANÁLISE Nº:21/2015/COINQ	sim	sim	sim

28	33902.589.337/2013-71	ANÁLISE Nº:36/2013/COINQ	sim	sim	sim
29	33902.022834/2015-56	ANÁLISE Nº:20/2015/COINQ	sim	sim	sim
30	33902.446070/2015-91	ANÁLISE Nº:20/2015/COINQ	sim	sim	sim
31	33902.463441/2013-37	ANÁLISE Nº79/2013/COINQ	sim	sim	sim
32	33902.000260/2015-65	NOTA Nº11/2013/COINQ	sim	sim	sim
33	33902.392748/2014-27	ANÁLISE Nº23/2014/COINQ	sim	sim	sim
34	33902.354617/2012-80	ANÁLISE Nº114/2012/COINQ	sim	sim	sim
35	33902.608450/2012-82	ANÁLISE Nº32/2013/COINQ	sim	sim	sim

[1] Na Agenda Regulatória 2013/2014 o tema foi inserido no projeto 2.1 – “Desenvolver estudos sobre a implantação dos princípios de Governança Corporativa no setor”. O tema voltou a ser inserido como uma das entregas intermediárias esperadas do projeto 2.2 – “Estímulo à eficiência, à concorrência e à transparência no setor suplementar, bem como a escolha empoderada dos consumidores”.

[2] Instância criada pela Diretoria Colegiada da ANS, na 399ª reunião ordinária, para ampliação da discussão e dos estudos de alteração da regra de margem de solvência vigente até 2022. A instalação da comissão permanente consiste em desdobramento das conclusões do Grupo Técnico (GT) de Solvência constituído pela Portaria nº 5.518, de 2013, com representantes da ANS, do setor, do meio acadêmico, outros órgãos reguladores como SUSEP, BACEN e PREVIC que compôs o projeto 2.2 – “Desenvolver estudos sobre o impacto atual da regulação prudencial no setor e sobre modelos alternativos” da Agenda Regulatória 2013/2014 da ANS.

[3] Item apreciado na 438ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada.

[4] O processo de aprimoramento da regulação no setor de seguros europeu é uma referência (<https://eiopa.europa.eu/regulation-supervision/insurance/solvency-ii>) para diversos reguladores, inclusive foi referência para o regulador brasileiro de seguros (SUSEP). No setor bancário, houve o mesmo processo de aprimoramento das regras de solvência, com os conhecidos acordos de Basiléia, dos quais o Brasil é signatário. Todos esses processos estão em linha com o recomendado pela IAIS (sigla, em inglês, para Associação Internacional dos Supervisores de Seguros) a qual a ANS é membro.

[5] A IAIS formaliza as recomendações de boas práticas às entidades supervisoras de seguros em todo o mundo por meio de documentos denominados ICP's (Princípios Básicos de Seguros, em tradução livre). As ICPs que tratam de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e

Adequação de Capital são as de números 7, 16 e 17, respectivamente.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Oliveira Alves, Gerente de Habilitação e Estudos de Mercado**, em 03/04/2018, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Ghelman, Assessor de Planejamento da DIOPE**, em 03/04/2018, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Brenha Rocha Serra, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIOPE**, em 04/04/2018, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6254203** e o código CRC **3E81C574**.